



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, EMPRESAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

Rua Oscar Janson nº 03 - Centro - Fone: (019) 3623 – 1834
CEP 13.870-070 - São João da Boa Vista - Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 2024

O Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações Municipais de São João da Boa Vista – SP, usando de suas atribuições legais que lhe é conferida pelo seu Estatuto, através de seu Presidente abaixo assinado, deliberou e aprovou as cláusulas citadas a seguir, que irão reger os benefícios oferecidos aos servidores públicos municipais associados.

A partir desta data o servidor municipal associado ao sindicato que desejar fazer uso do reembolso das despesas com tratamento médico, hospitalar, dentário, e afins, bem como utilizar o salão social e demais benefícios oferecidos pela entidade deverá respeitar e atender aos critérios e limites a seguir:

I – DO CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA

Considera-se para início da contagem de 06 (seis) meses de carência para utilização do sistema de reembolso, a data do primeiro desconto da mensalidade, em favor do Sindicato.

II – DEFINIÇÃO DE DEPENDENTE

São considerados dependentes:

- 1- O cônjuge, filhos, tutelados e enteados, desde que, solteiros até 21 (vinte e um) anos incompletos (que não tenham dependentes e não constituam família);
- 2- Filhos, tutelados e enteados portadores de deficiência física ou mentalmente incapacitados, desde que o associado apresente laudo médico, atualizado, comprovando tal deficiência, independente da idade;
- 3- Filhos, tutelados e enteados até 24 (vinte e quatro) anos, desde que apresentem declaração de matrícula em Instituição de Ensino Superior, estes terão direito a todos os benefícios, **exceto para reembolso.**

III – DOS RECIBOS, NOTAS FISCAIS E/OU NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS

- 1- Deverão conter o nome do sócio como responsável financeiro;
- 2- Deverão conter também o nome do dependente no campo destinado para este fim;
- 3- Serão aceitos quando devidamente preenchidos, carimbados e assinados pelo profissional;
- 4- Passarão ainda, por consulta em nossos sistemas para garantir a respeitabilidade das carências nos tratamentos;



- 5- Poderão ser entregues através do e-mail reembolso@sindicatosjbv.com.br ou Whatsapp 9-9774-3389, em PDF original, enviadas pelo emissor ou pelo associado, que deverá verificar e/ou receber a confirmação do recebimento para ser considerado entregue.

IV - DO PRAZO PARA ENTREGA DOS RECIBOS

O prazo máximo para apresentação dos recibos, notas fiscais e/ou notas fiscais eletrônicas com direito a restituição é de 30 (trinta) dias, após a data de sua emissão.

V - RESTITUIÇÃO

O sindicato, após a entrega dos recibos, notas fiscais e/ou notas fiscais eletrônicas na secretaria, terá até 60 (sessenta) dias para reembolsar o associado.

Aos sócios que entregarem seus recibos, notas fiscais e/ou notas fiscais eletrônicas dentro do prazo (30 (trinta) dias após a data de sua emissão) e neste mesmo período sair da carência, o associado terá seu direito ao reembolso no próximo mês. Conforme exemplo a seguir:

Associado (a)	Data do recibo	Data da entrega do recibo	mês previsto p/ reembolso	Poderia ter entregue até o dia	Sai da carência em	Data autorizada p/ realização do reembolso
Noel ...	05.10.2024	11.10.2024	Novembro	05.11.2024	03.11.2024	Dezembro

VI – PRAZO DE CARÊNCIA E LIMITE DE REEMBOLSO

O Sindicato irá destinar até 20% (vinte por cento) de contribuição associativa do mês, para reembolso. Ultrapassando o referido percentual, o Sindicato deverá ratear proporcionalmente o referido percentual da contribuição associativa do mês entre os associados que solicitaram o reembolso.

OBS: Quando as solicitações de reembolsos, ultrapassarem o percentual em no máximo 10% do total, o presidente, havendo caixa, poderá autorizar o pagamento dos reembolsos daquele mês sem rateio.

- 1- O reembolso mensal será limitado a um total de **R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais)**;
- 2- O reembolso anual fixado a um total de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, entre os meses de janeiro a dezembro de cada ano;
- 3- O número de reembolso solicitado por sindicalizado, incluindo seus dependentes, fica limitado em 10 (dez) recibos, notas fiscais e/ou notas fiscais eletrônicas por ano.



VII- PENSIONISTAS

Não cumprirá carência o (a) pensionista que manifestar o desejo de se associar em até 10 (dez) dias úteis após o falecimento do servidor já associado, (não ficando nenhum mês sem contribuir).

Caso a aprovação da pensão demore a ser efetivado o (a) pensionista que desejar manter o vínculo associativo sem cumprir o período de carência, deverá dar continuidade na contribuição associativa através de depósito bancário ou PIX em nome do sindicato, até a data da efetivação da referida pensão.

VIII – DO REEMBOLSO SEM CARÊNCIAS

Reembolso de até 50% (cinquenta por cento) do valor das especialidades abaixo relacionadas, respeitando os tetos: mensal e anual, referentes às especialidades abaixo relacionadas:

- Exames laboratoriais
- Dependência Química
- Vascular
- Podólogo
- Pediatra

Será concedido ao associado, reembolso sem carência, para tratamento de DEPENDÊNCIA QUÍMICA. Não sendo válido para dependentes.

Não serão reembolsadas despesas realizadas com vacinas.

Não serão reembolsadas despesas com saúde, de qualquer especialidade, não definidas de forma clara o procedimento realizado.

IX - DO REEMBOLSO COM CARÊNCIAS DE 06 MESES

Reembolso de até 50% (cinquenta por cento) do valor das especialidades abaixo relacionadas, respeitando os tetos: mensal e anual, referentes às especialidades abaixo relacionadas:

- | | | |
|-------------------------|--------------------------|-----------------------------|
| • Clínico Geral | • Neurologista | • Anestesista |
| • Alergista/Bióloga | • Nefrologista | • Proctologista |
| • Cardiologista | • Psiquiatra | • Doc. Ortodôntica Radiogr. |
| • Dermatologia Clínica | • Urologista | • Desp. Hospitalares |
| • Dermatologia Estética | • Oftalmologista | • Próteses dentárias |
| • Dependência Química | • Otorrinolaringologista | • Acupunturista |
| • Endocrinologista | • Ortopedista | • Cirurgião Plástico |
| • Exames/Diag.Imagem | • Reumatologista | • Tratamentos Estéticos |
| • Gastro | • Patologista | • Fonoaudiologista |
| • Ginecologista | • Pneumologista | • Fisioterapeuta |
| • Homeopatia | • Instrumentador | • Reflexologista |



- Nutricionista/Nutrólogo
- Quiropraxista
- Trat.de saúde alternativo
- Dentista
- Psicólogo

- 1- Para tratamento de DEPENDÊNCIA QUÍMICA do dependente, o associado será reembolsado respeitando a carência de 06 (seis) meses para o próximo reembolso.
- 2- **Não serão reembolsadas despesas com planos de saúde médica, planos de saúde dentária e tratamento ortodôntico (aparelho)**
- 3- O reembolso na forma, nos limites e condições estabelecidas nesta resolução, é extensivo aos dependentes dos associados.

X - REEMBOLSO ANTECIPADO

- 1- O reembolso antecipado de que trata este artigo, obedecerá às normas de reembolso apontadas nesta resolução;
- 2- O Sindicato poderá fornecer cheque ou PIX diretamente ao médico, a título de reembolso antecipado para consulta médica, obedecendo ao limite de um por mês e três ao ano;
- 3- O benefício do adiantamento do reembolso deverá ser solicitado na secretaria do Sindicato com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, devendo, o associado no ato de sua solicitação, informar o nome completo do médico, o horário e o valor da referida consulta, bem como a chave PIX do médico;
- 4- Data limite para solicitação do reembolso antecipado => dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e a data limite para entrega dos respectivos recibos, notas fiscais e/ou notas fiscais eletrônicas => dia 27 (vinte e sete) de cada mês;
- 5- Fica o associado obrigado a entregar o recibo, nota fiscal e/ou nota fiscal eletrônica referente à consulta médica na secretaria da sede. A não apresentação implicará no desconto do valor total do adiantamento, em conta corrente do servidor.

XI- DOS DIREITOS DA ENTIDADE

O Sindicato se reserva o direito de ligar e confirmar as despesas, quando julgar necessário para somente após efetuar os reembolsos. Verificando divergências de informações o sindicato se reserva o direito de não efetivar o pagamento.

XII- DO USO DO SALÃO DE FESTAS

Os associados terão direito a alugar o salão para festas, duas vezes ao ano, obedecendo às reservas de acordo com a agenda controlada pela secretaria desta entidade.

A reserva do salão Social se efetuará mediante a assinatura de contrato.



Para eventos sociais em geral que atinja um número expressivo de pessoas e sua causa seja em prol de alguma entidade (beneficente ou não), o preço do aluguel do salão será determinado de acordo com o tipo de evento a ser realizado, diretamente com o presidente.

XIII - CESTA BÁSICA

O servidor associado, que o total de vencimentos for superior 03 (três) salários mínimos nacional, não terá direito a solicitar a doação da cesta básica.

O Sindicato poderá doar cestas básicas aos associados, mediante a constatação da real necessidade do associado solicitante. Para tanto, o associado poderá receber a visita de uma assistente social, acompanhada de um diretor da entidade, para realizar avaliação socioeconômica. Após a realização da referida avaliação e do entendimento da mesma, a doação poderá ser negada ou autorizada.

O associado terá direito ao recebimento de cesta básica obedecendo ao limite de 06 (seis) cestas anuais, somente após a realização da avaliação socioeconômica aprovada.

XIV - DA UTILIZAÇÃO DOS CONVÊNIO

Todo servidor associado poderá utilizar até 50% (cinquenta por cento) de seu salário líquido descontando verbas temporárias ou transitórias para aderir aos benefícios e/ou convênios oferecidos pelo sindicato respeitando as carências e desde que não possua débitos financeiros com a entidade,

Dentre estes benefícios encontra-se o cartão convênio Vólus/ELO que funcionará de acordo com o TERMO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO CONVÊNIO VÓLUS COM BANDEIRA ELO, assinado pelo sócio no ato da retirada do seu cartão na secretaria da entidade, onde o associado poderá utilizar até no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário líquido descontando verbas temporárias ou transitórias (este limite será avaliado caso a caso).

TERMO DE UTILIZAÇÃO descrito abaixo:

“XII - O servidor que tiver seu cartão convênio Volús/Elo inadimplente terá seu cartão bloqueado, respeitando as cláusulas 4 e 5 do termo de UTILIZAÇÃO DO CARTÃO CONVÊNIO VÓLUS COM BANDEIRA ELO.

Cláusula 4 – Fica o(a) associado(a), ciente que em caso de inadimplência, o cartão será bloqueado até que a dívida seja sanada; e ainda, que o cartão passará a ser diferenciado pelo tratamento: usuário categoria “B”.

Cláusula 5 - O(a) servidor(a) que tiver seu cartão convênio bloqueado por inadimplência, fica ciente que o mesmo ao ser desbloqueado terá o limite do cartão reduzido passando a ser o valor apontado na Cláusula 2 deste termo de UTILIZAÇÃO DO CARTÃO CONVÊNIO VÓLUS COM BANDEIRA ELO.”



“Parágrafo Único – Os(as) associados(as) usuários(as) do referido cartão serão diferenciados(as) conforme aqui descritos:

Usuário Categoria “A” = período para utilização será do dia 24 de cada mês ao dia 23 do próximo mês (fechamento da fatura):

Usuário Categoria “B” = período para utilização será do dia 08 ao dia 23 de cada mês.”

Somente o presidente da entidade após analisar caso a caso os motivos da inadimplência terá autoridade para proceder ao desbloqueio do cartão convênio, bem como, analisar o limite do cartão praticado pela entidade, até o teto permitido.

Critérios que possibilitam a reversão do cartão categoria “B” para a categoria “A”

- O sócio que pagar o valor total do convênio dentro do próprio mês, mesmo que com atraso, se manterá na categoria “A” do cartão;
- O sócio que não pagar o valor total do convênio dentro do mês devido, será incluído na categoria “B” e se manterá nesta condição por 06 (seis) meses após o pagamento da dívida, após este período não havendo reincidência o sócio terá direito a reversão da categoria “B” para a Categoria “A” do referido cartão.
- O sócio que reincidir na dívida com o Sindicato dentro do período de 6 meses ou após este período se manterá definitivamente na categoria “B” do cartão Vólus/ELO.

XV - DAS MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES

Conforme disposições Estatutárias, os associados contribuirão para o Sindicato com 1,5 % (um e meio por cento) sobre o salário base/ referência e não poderá ultrapassar o “Teto Mensal” fixado em: 2,5 (duas vezes e meio) o valor da contribuição calculado sobre o piso da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – SP,

XVI – DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

O servidor sindicalizado que estiver usufruindo da licença de 02 (dois) anos não remunerada, (conforme prevê o artigo 119 da Lei 656/92), se pretender manter seus direitos, deverá efetuar o pagamento das mensalidades correspondente ao total do período de afastamento, de forma antecipada.

XVII – DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO TRABALHO

O associado que for afastado temporariamente do trabalho passando a receber seus proventos (benefício) através do INSS, se pretender manter seus direitos, deverá efetuar o pagamento das mensalidades correspondente ao total do período de afastamento, de forma antecipada.



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL,
AUTARQUIAS, EMPRESAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

Rua Oscar Janson nº 03 - Centro - Fone: (019) 3623 – 1834
CEP 13.870-070 - São João da Boa Vista - Estado de São Paulo

XVIII – DOS DÉBITOS COM O SINDICATO RELATIVOS A CONVÊNIOS

O associado que possui débitos de qualquer natureza com o Sindicato, terá os benefícios suspensos, tais como: eventos, estacionamento central, salão de beleza, barbearia, convênios diversos, sorteios de prêmios, etc. até que a dívida seja quitada.

O Associado em débito terá somente o direito à assessoria jurídica em processos administrativos, até que quite sua dívida.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Somente com a aprovação da diretoria, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, poderá auxiliar com numerários: associações representativas ou de classe do segmento do sindicato.

Casos que não constarem nesta resolução deverá ser levado para avaliação da diretoria da entidade constando em ata sua aprovação.

A presente resolução poderá ser alterada ou extinta quando a diretoria julgar necessário.


Ficam revogadas as disposições em contrário contidas em resoluções anteriores.

A presente resolução entrará em vigor a partir de 21 de dezembro de 2024.

São João da Boa Vista, 27 de novembro de 2024.


JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO

Presidente


CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE

Secretário “Ad hoc”